# Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 01 de Abril de 2019 • Edição 1441 • Ano XIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

# PODER EXECUTIVO

## EDITAIS

| | |
|---|---|
| **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2019**<br>**Programa Quem Ama Cuida** | |
| | |
| Regido pela Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis. | |
| **Tipo:** | **ACORDO DE COOPERAÇÃO - MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** |
| **Objeto:** | O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e/ou espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto. (Canteiros Centrais e Praças) |
| | |
| **LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL.** | |
| **Dias:** | **De segunda à sexta-feira** |
| **Horários:** | **Das 12h00min às 18h00min.** |
| **Local:** | **Rua Maringá, 444, Centro. Primavera do Leste – MT**<br>**(Protocolo Central)** |
| **A RETIRADA DE EDITAIS PODERÁ SER FEITA PELA INTERNET PELO ENDEREÇO:**<br>http://www.primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento_publico | |
| | |
| **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS** | |
| **Período:** | **De 03 de Abril à 03 de Maio de 2019.** |
| **Horário:** | **De segunda à sexta-feira das 12h00min às 18h00min.** |
| **Local:** | **Rua Maringá, 444 - Centro. Primavera do Leste – MT / Protocolo Central** |
| | |
| **ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS** | |
| **Data:** | **07 de Maio de 2019** |
| **Horário:** | **09 h** |
| **Local:** | **Rua Curitiba, 414, 1º Andar – Centro. Primavera do Leste – MT**<br>**Sala de Reuniões** |

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO do "Programa Quem Ama Cuida"** com as entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associação de moradores, sociedade de amigos de bairros, centros comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e manutenção de espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A especificação de cada objeto está descrito no anexo I deste Chamamento Público.

Poderão ser adotadas as áreas que já foram objeto de adoção e estão com Acordo de Cooperação vigente, desde que com expressa autorização do então adotante e que o consórcio seja no máximo de duas empresas.

Podem ser objeto de análise por parte da comissão julgadora equipamentos públicos comunitários que não estejam especificados no anexo I deste edital, devendo ser apresentado na proposta à localização exata do(s) objeto(s), bem como projeto de Reforma, mudança, conservação ou recuperação pretendidos, ficando a critério da comissão julgadora a análise quanto à possibilidade de inclusão deste lote, onde serão levadas em consideração as legislações aplicáveis.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão aderir ao Programa "Quem ama Cuida" as entidades da iniciativa privada, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, Sociedade Civil Organizada, Associação de Moradores, Sociedade de Amigos de Bairros, Centros Comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados sendo que, os participantes deverão estar em situação regular com a Fazenda Municipal.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

Os interessados poderão fazer a retirada do Edital bem como seus anexos compreendendo as especificações técnicas do(s) objeto(s): Na Internet, gratuitamente, no sitio eletrônico do Município de Primavera do Leste - MT - endereço eletrônico no link "**http://primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento-publico.html**".

O Edital completo bem como seus anexos também poderá ser retirado no protocolo central, sito à Rua Maringá, 444, de segunda a sexta- feira das 12h00min às 18h00min.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO**

O Envelope deverá conter:

**I)** Carta de Apresentação, que se destina a apresentação da empresa, dos projetos e demais documentos bem como os lotes pretendidos.

**II)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e no caso de Sociedades por Ações ou Associações, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

**III)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**IV)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

**V)** Indicação do equipamento público comunitário de seu interesse identificado pelo número do lote e/ou especificação da localização exata do objeto a ser adotado, quando o objeto da adoção não constar no anexo I deste edital;

**VI)** Projeto Básico a ser desenvolvido naquele espaço público e ou equipamento públicos comunitários relacionados aos lotes pretendidos.

**6. ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE**

O recebimento do envelope contendo a documentação exigida deverá ser encaminhado à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA / Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente e ser protocolizado no Protocolo Central, situado no Paço Municipal à Rua Maringá, 444, Centro.

Identificando no rosto do envelope os seguintes dizeres **"PROGRAMA QUEM AMA CUIDA – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO"**, as informações relacionadas ao prazo de entrega e abertura das propostas estão descritas na capa deste Edital.

Os interessados deverão apresentar o envelope fechado, indicando o(s) LOTE(S) ao(s) qual (is) deseja concorrer, de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a abertura dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes dos participantes deverão ser identificados, conforme segue:

| |
|---|
| **PROGRAMA QUEM AMA CUIDA**<br>**PROPOSTA DE COOPERAÇÃO** |
| **À Secretaria de Infraestrutura – SINFRA / Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente**<br><br>MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT<br><br>**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2019**<br><br>LOTE(s):<br>RAZÃO SOCIAL:<br>CNPJ: REPRESENTANTE:<br>TELEFONE:<br>E-MAIL: |

Se o equipamento público comunitário, objeto da adoção não estiver previsto no Anexo I deste edital o participante deverá indicar a localização exata do mesmo no conteúdo do envelope, devendo ser preenchido o campo "**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2019 LOTE(s):**" da capa do envelope com a informação: "não possui lote delimitado no anexo I".

Após encerrarem-se os prazos para entrega dos envelopes e de recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA QUEM AMA CUIDA, será convocada para avaliação das propostas e documentos.

**8. DOS PROCEDIMENTOS**

O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis;

Tipo de Chamamento Público: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

Critério de julgamento: MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os interessados na adesão ao Programa "Quem Ama Cuida" deverão atender este Edital de Chamamento Público expedido pelo Município de Primavera do Leste.

O procedimento de cooperação do Programa "Quem Ama Cuida" será gerenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

**9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
A Comissão Especial julgará se os proponentes estão aptos para concorrerem ao certame.
Ao participante é facultada a participação no procedimento de abertura e julgamento dos envelopes na data e hora especificados na capa do Edital.

**10. DA DESCONSIDERAÇÃO DAS PROPOSTAS**
Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital, bem como se o objeto Público não for passível de adoção.

**11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**
As propostas serão apreciadas pela Comissão Especial que avaliará o cumprimento dos quesitos bem como elegerá a proposta que melhor atender aos interesses do Município.
No anexo I estão estabelecidos os objetos, que poderão ser adotados pelos proponentes, contudo, caso o objeto pretendido não conste no Anexo I, o proponente poderá especificar na proposta apresentada a localização exata do equipamento público comunitário que será objeto de análise, onde, uma vez sendo aceito a proposta passará a integrar o Anexo I com lote específico.
Além dos critérios de analise já propostos o proponente poderá apresentar outros benefícios ou características, que também serão apreciadas pela comissão julgadora.
Serão critérios de avaliação, no que couberem, os seguintes quesitos quanto da adaptação do projeto:

a) As pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) As pessoas idosas e às crianças.

c) Maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;

d) Menor prazo para a implantação do projeto e maior prazo de sua manutenção;

e) Menor impacto visual oferecido pelos componentes visuais de publicidade.

No caso de empate, os interessados serão convidados a consorciar-se nas intervenções sobre aquele objeto, caso não haja consenso será realizado um sorteio em data, hora e local divulgado através do Diário Oficial do Município.
A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata e será publicada no Diário Oficial do Município.
No caso de consórcio de lotes que já tem sido objeto de adoção, deverá a empresa interessada em consorcia-se apresentar autorização expressa da empresa que já é adotante do lote, ficando assim, caso aprovado à proposta solidariamente responsável, não podendo para tanto haver mais de duas empresas consorciadas em um mesmo lote.
Uma vez aprovado o projeto a ser desenvolvido, será lavrado Acordo de Cooperação, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.
A Prefeitura Municipal através das Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente reservará o direito de solicitar esclarecimentos e determinar alterações das propostas apresentadas, para que atendam os interesses da administração Municipal.

**12. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**
Os credenciados habilitados no Chamamento Público, responsáveis por aquele equipamento público comunitário que será objeto do Acordo de Cooperação e que gerará o direito de uso de publicidade, deverão firmar Acordo de Cooperação relativo ao Programa Quem Ama Cuida, conforme Minuta de Acordo de Cooperação presente no Anexo III, com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Decreto Municipal Nº 1.720 de 16 de março de 2018.

**13. DAS PENALIDADES**
As entidades que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação. O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão a rescisão do Acordo de Cooperação.
As entidades que não assinarem o Acordo de Cooperação, ou por qualquer motivo se recusar a aceitar as cláusulas expressas no mesmo, perderão automaticamente o direito á adoção do lote ficando este disponível para nova adoção.

**14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**
Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido aos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, que responderão isoladamente, dentro da sua área de atuação, levando em consideração o objeto do recurso.

**15. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS**
O prazo máximo para início dos trabalhos de intervenção nos objetos oferecidos será de 5 (cinco) dias, contatos da assinatura do Acordo de Cooperação, o não cumprimento do prazo estipulado acarretará em notificação a ser lavrada pela comissão julgadora do programa onde a mesma estipulará novo prazo, com penalidade de perda do direito de adoção do lote no caso de não cumprimento do que for estipulado na notificação, voltando o lote a fazer parte dos próximos editais como objeto de adoção.

**16. CONSIDERAÇÕES GERAIS**
O Município rejeitará a solicitação de cooperação que não cumprir as exigências estabelecidas neste Edital ou ainda que indicar equipamento público comunitário não passível de integração ao programa, à discricionariedade do Município, ou cujo projeto não seja aprovado.
O Acordo de Cooperação terá vigência de no mínimo 12 meses, podendo ser prorrogado em até 60 meses, desde que respeitando o período mínimo, a critério das partes.
O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.
Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperando deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.
Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pelas Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;
Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.
O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.
No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fins exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do Decreto nº 1.720 de 16 de março de 2018 e suas alterações.

O Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.
A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do Acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.
O Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.
O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.
O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste - MT, através das Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

**17. RELAÇÃO DOS ANEXOS**
ANEXO I - Lista os objetos
ANEXO II- Tipos de publicidade.
ANEXO III - Acordo de Cooperação

**ANEXO I - LISTA DOS OBJETOS[1]**
**CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA CUIABÁ**

| LOTE | LOCALIZAÇÃO |
|---|---|
| 1 | Entre a Av. São Paulo e a Rua Silvério N. Danieli |
| 2 | Entre a Rua Silvério N. Danieli e a Rua Frederico Westphalen |
| 3 | Entre a Rua Frederico Westphalen e Bento Gonçalves |
| 4 | Entre Rua Bento Gonçalves e Rua Corumbá |
| 5 | Entre Rua Corumbá e Rua Paranatinga |
| 6 | Entre a Rua Paranatinga e Rua Poxoréu |
| 7 | Entre a Rua Poxoréu e Rua Rondonópolis |
| 8 | Entre a Rua Rondonópolis e Av. São João |
| 9 | Entre Av. São João e Rua Blumenau |
| 10 | Entre a Rua Blumenau e Rua Maringá |
| 11 | Entre Rua Maringá e Rua Londrina |
| 12 | Entre Rua Londrina e Curitiba |
| 13 | Entre a Rua Curitiba e Rua Santo André |
| 14 | Entre a Rua São André e Rua São Bernardo do Campo |
| 15 | Entre a Rua São Bernardo do Campo e Av. Minas gerais |

**CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA CAMPO GRANDE**

| LOTE | LOCALIZAÇÃO |
|---|---|
| 16 | Entre a Av. São Paulo e a Rua Silvério N. Danieli |
| 17 | Entre a Rua Silvério N. Danieli e a Rua Frederico Westphalen |
| 18 | Entre a Rua Frederico Westphalen e Bento Gonçalves |
| 19 | Entre Rua Bento Gonçalves e Rua Corumbá |
| 20 | Entre Rua Corumbá e Rua Paranatinga |
| 21 | Entre a Rua Paranatinga e Rua Poxoréu |
| 22 | Entre a Rua Poxoréu e Rua Rondonópolis |
| 23 | Entre a Rua Rondonópolis e Av. São João |
| 24 | Entre Av. São João e Rua Blumenau |
| 25 | Entre a Rua Blumenau e Rua Maringá |
| 26 | Entre Rua Maringá e Rua Londrina |

[1] Lotes em verde correspondem a objetos já adotados

| | |
|---|---|
| 27 | Entre Rua Londrina e Curitiba |
| 28 | Entre a Rua Curitiba e Rua Santo André |
| 29 | Entre a Rua São André e Rua São Bernardo do Campo |
| 30 | Entre a Rua Rua São Bernardo do Campo e Av. Minas gerais |

**OUTROS**

| LOTE | LOCALIZAÇÃO |
|---|---|
| 31 | Av. Mato Grosso entre a Rua Turim e a Avenida Ipê (Jardim Itália) |
| 32 | Av. Pupunha entre a Rua Laranjeiras e Rua Ariticum (Buritis) |
| 33 | Praça das Bandeiras |

**ANEXO II**

**PUBLICIDADE**

**LIXEIRAS**

DET. SIMPLIFICADO DE LIXEIRA:

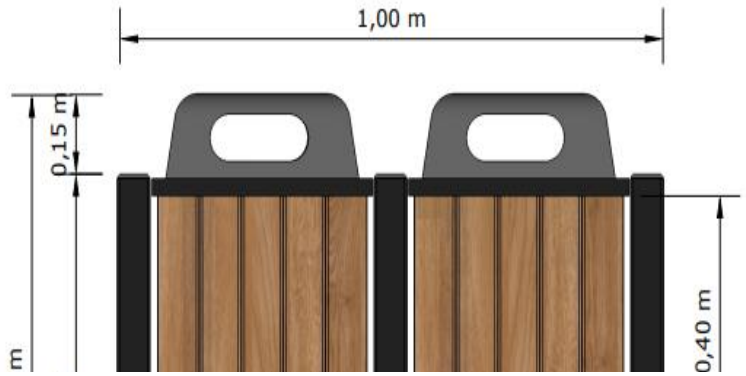


VISTA FRONTAL

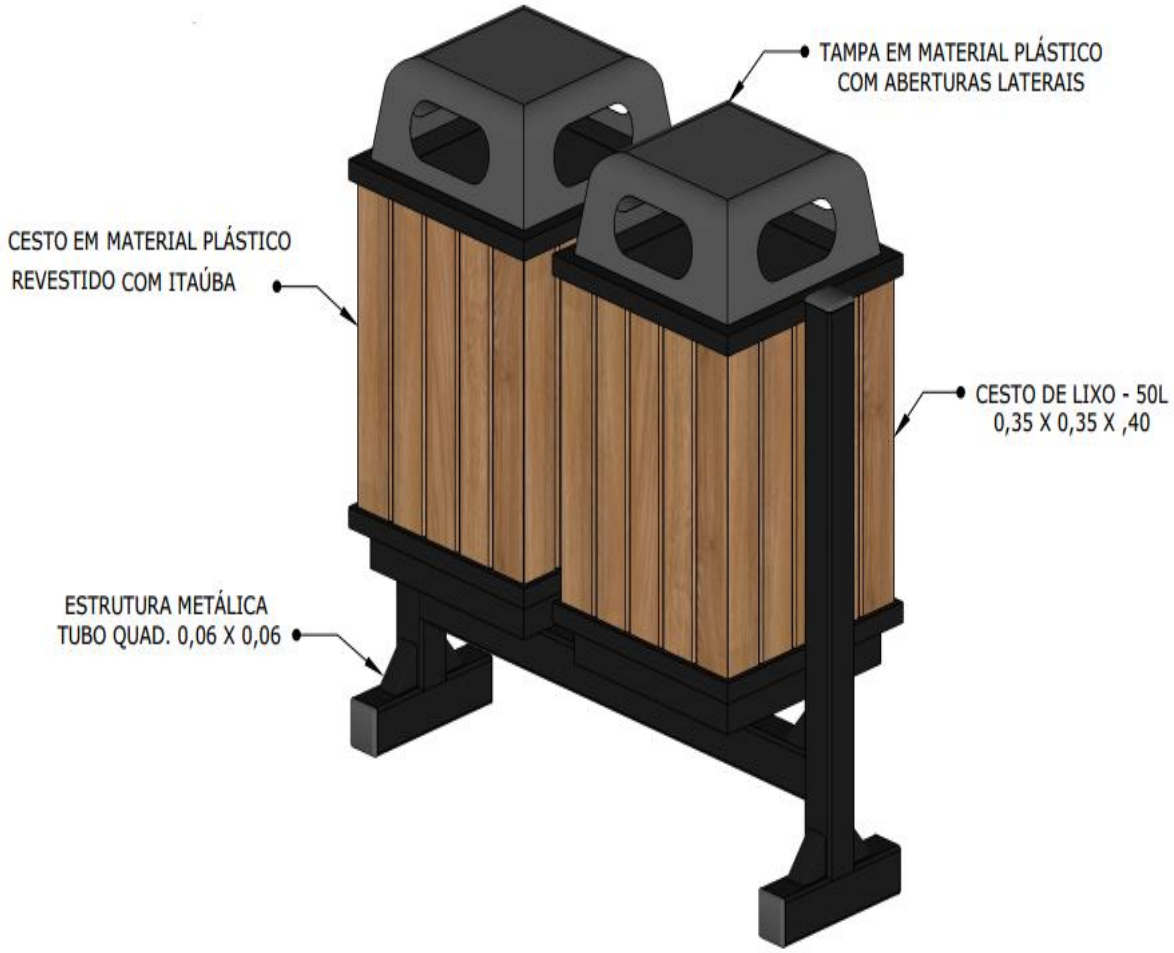

**ANEXO III**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 00/2019**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE** e **(nome empresa)**, para cooperação do "PROGRAMA QUEM AMA CUIDA", Governo e sociedade com interesses mútuos.

**O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT,** por sua **PREFEITURA MUNICIPAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, neste ato representada pelos seus Secretários de Infraestrutura **(nome do secretário)** e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente **(nome do secretário)**, e do outro lado a **(nome empresa)**, representada pelo (a) Senhor (a) (nome), residente e domiciliado à (endereço completo), portador da Cédula de Identidade nº, titular, devidamente autorizado, nos termos da Lei, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto adoção do (especificação), pela **(nome empresa)**, conforme projeto apresentado e aprovado pela Comissão Julgadora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**
Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de equipamentos urbanos comunitários do Município de Primavera do Leste, em conjunto com o Poder Público Municipal;
Conscientizar a população de que a preservação dos equipamentos urbanos comunitários de que trata esta Lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.**
Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT:
a)Fornecer dados e informações para elaboração e execução do projeto;
b)Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto proposto;
c)Acompanhar o cumprimento deste Acordo de Cooperação;
d)

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE**
O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.
Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperante deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.
Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA e pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;
Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.
O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
Não há nenhum ato previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que acarrete despesa para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**
O presente acordo DE COOPERAÇÃO terá vigência de (quantidade de meses), podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes por iguais períodos não inferiores a 12 (doze) meses, contado a partir a assinatura deste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS E RESCISÃO**
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.
No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fim exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do Decreto nº 1.720 de 16 de março de 2018 e suas alterações.

Este Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.
A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADIÇÃO**
O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**
O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste/MT, através da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**
A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT se compromete a mandar publicar como condição de eficácia, o extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial Do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**
Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir as questões na esfera jurídica.
E, por estarem justas e acordadas as partes convenientes, firma este ACORDO DE COOPERAÇÃO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Primavera do Leste - MT, (data).

**(secretário)**
Secretário de Infraestrutura

**(secretário)**
Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

**(responsável pela empresa)**
(nome empresa)

**TESTEMUNHA:**
**CPF:**
**RG:**

**TESTEMUNHA:**
**CPF:**
**RG:**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2019**

**Programa Quem Ama Cuida**

Regido pela Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis.

| | |
|---|---|
| **Tipo:** | **ACORDO DE COOPERAÇÃO - MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** |
| **Objeto:** | O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e/ou espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto. (Canteiros Centrais e Praças) |

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL.**

| | |
|---|---|
| **Dias:** | **De segunda à sexta-feira** |
| **Horários:** | **Das 12h00min às 18h00min.** |
| **Local:** | **Rua Maringá, 444, Centro. Primavera do Leste – MT (Protocolo Central)** |

**A RETIRADA DE EDITAIS PODERÁ SER FEITA PELA INTERNET PELO ENDEREÇO:**
http://www.primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento_publico

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS**

| | |
|---|---|
| **Período:** | **De 03 de Abril à 03 de Maio de 2019** |
| **Horário:** | **De segunda à sexta-feira das 12h00min às 18h00min.** |
| **Local:** | **Rua Maringá, 444 - Centro. Primavera do Leste – MT / Protocolo Central** |

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS**

| | |
|---|---|
| **Data:** | **07 de Maio de 2019.** |
| **Horário:** | **09 h** |
| **Local:** | **Rua Curitiba, 414, 1º Andar – Centro. Primavera do Leste – MT Sala de Reuniões** |

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO do "Programa Quem Ama Cuida"** as entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associação de moradores, sociedade de amigos de bairros, centros comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**1. DO OBJETO**
O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e manutenção de espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**
A especificação de cada objeto está descrito no anexo I deste Chamamento Público.
Poderão ser adotadas as áreas que já foram objeto de adoção e estão com Acordo de Cooperação vigente, desde que com expressa autorização do então adotante e que o consórcio seja no máximo de duas empresas.
Podem ser objeto de análise por parte da comissão julgadora equipamentos públicos comunitários que não estejam especificados no anexo I deste edital, devendo ser apresentado na proposta à localização exata do(s) objeto(s), bem como projeto de Reforma, mudança, conservação ou recuperação pretendidos, ficando a critério da comissão julgadora a análise quanto à possibilidade de inclusão deste lote, onde serão levadas em consideração as legislações aplicáveis.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
Poderão aderir ao Programa "Quem ama Cuida" as entidades da iniciativa privada, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, Sociedade Civil Organizada, Associação de Moradores, Sociedade de Amigos de Bairros, Centros Comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados sendo que, os participantes deverão estar em situação regular com a Fazenda Municipal.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**
Os interessados poderão fazer a retirada do Edital bem como seus anexos compreendendo as especificações técnicas do(s) objeto(s): Na Internet, gratuitamente, no sitio eletrônico do Município de Primavera do Leste - MT - endereço eletrônico no link "**http://primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento-publico.html**".
O Edital completo bem como seus anexos também poderá ser retirado no protocolo central, sito à Rua Maringá, 444, de segunda a sexta- feira das 12h00min às 18h00min.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO**
O Envelope deverá conter:
**a)**Carta de Apresentação, que se destina a apresentação da empresa, dos projetos e demais documentos bem como os lotes pretendidos.
**b)**Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e no caso de Sociedades por Ações ou Associações, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
**c)**Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
**d)**Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
**e)**Indicação do equipamento público comunitário de seu interesse identificado pelo número do lote e/ou especificação da localização exata do objeto a ser adotado, quando o objeto da adoção não constar no anexo I deste edital;
**f)**Projeto Básico a ser desenvolvido naquele espaço público e ou equipamento públicos comunitários relacionados aos lotes pretendidos.

**6. ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE**
O recebimento do envelope contendo a documentação exigida deverá ser encaminhado à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA / Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente e ser protocolizado no Protocolo Central, situado no Paço Municipal à Rua Maringá, 444, Centro.
Identificando no rosto do envelope os seguintes dizeres **"PROGRAMA QUEM AMA CUIDA – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO"**, as informações relacionadas ao prazo de entrega e abertura das propostas estão descritas na capa deste Edital.
Os interessados deverão apresentar o envelope fechado, indicando o(s) LOTE(S) ao(s) qual (is) deseja concorrer, de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a abertura dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes dos participantes deverão ser identificados, conforme segue:

| |
|---|
| **PROGRAMA QUEM AMA CUIDA**<br>**PROPOSTA DE COOPERAÇÃO** |
| **À Secretaria de Infraestrutura – SINFRA / Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente**<br>MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT<br>**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2019**<br>LOTE(s):<br>RAZÃO SOCIAL:<br>CNPJ: REPRESENTANTE:<br>TELEFONE:<br>E-MAIL: |
| |

Se o equipamento público comunitário, objeto da adoção não estiver previsto no Anexo I deste edital o participante deverá indicar a localização exata do mesmo no conteúdo do envelope, devendo ser preenchido o campo "**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2019 LOTE(s):**" da capa do envelope com a informação: "não possui lote delimitado no anexo I".
Após encerrarem-se os prazos para entrega dos envelopes e de recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA QUEM AMA CUIDA, será convocada para avaliação das propostas e documentos.

**7. DOS PROCEDIMENTOS**
O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis;
Tipo de Chamamento Público: ACORDO DE COOPERAÇÃO;
Critério de julgamento: MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Os interessados na adesão ao Programa "Quem Ama Cuida" deverão atender este Edital de Chamamento Público expedido pelo Município de Primavera do Leste.
O procedimento de cooperação do Programa "Quem Ama Cuida" será gerenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

**8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
A Comissão Especial julgará se os proponentes estão aptos para concorrerem ao certame.
Ao participante é facultada a participação no procedimento de abertura e julgamento dos envelopes na data e hora especificados na capa do Edital.

**9. DA DESCONSIDERAÇÃO DAS PROPOSTAS**
Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital, bem como objeto Público não passível de adoção.

**10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**
As propostas serão apreciadas pela Comissão Especial que avaliará o cumprimento dos quesitos bem como elegerá a proposta que melhor atender aos interesses do Município.
No anexo I estão estabelecidos os objetos, que poderão ser adotados pelos proponentes, contudo, caso o objeto pretendido não conste no Anexo I, o proponente poderá especificar na proposta apresentada a localização exata do equipamento público comunitário que será objeto de análise, onde, uma vez sendo aceito a proposta passará a integrar o Anexo I com lote específico.
Além dos critérios de analise já propostos o proponente poderá apresentar outros benefícios ou características, que também serão apreciadas pela comissão julgadora.
Serão critérios de avaliação, no que couberem, os seguintes quesitos quanto da adaptação do projeto:
a)As pessoas portadoras de necessidades especiais;
b)As pessoas idosas e às crianças.
c)Maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
d)Menor prazo para a implantação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
e)Menor impacto visual oferecido pelos componentes visuais de publicidade.

No caso de empate, os interessados serão convidados a consorciar-se nas intervenções sobre aquele objeto, caso não haja consenso será realizado um sorteio em data, hora e local divulgado através do Diário Oficial do Município.
A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata e será publicada no Diário Oficial do Município.
No caso de consórcio de lotes que já tem sido objeto de adoção, deverá a empresa interessada em consorcia-se apresentar autorização expressa da empresa que já é adotante do lote, ficando assim, caso aprovado à proposta solidariamente responsável, não podendo para tanto haver mais de duas empresas consorciadas em um mesmo lote.
Uma vez aprovado o projeto a ser desenvolvido, será lavrado Acordo de Cooperação, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.
A Prefeitura Municipal através das Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente reservará o direito de solicitar esclarecimentos e determinar alterações das propostas apresentadas, para que atendam os interesses da administração Municipal.

**11. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**
Os credenciados habilitados no Chamamento Público, responsáveis por aquele equipamento público comunitário que será objeto do Acordo de Cooperação e que gerará o direito de uso de publicidade, deverão firmar Acordo de Cooperação relativo ao Programa Quem Ama Cuida, conforme Minuta de Acordo de Cooperação presente no Anexo III, com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Decreto Municipal Nº 1.720 de 16 de março de 2018.

**12. DAS PENALIDADES**
As entidades que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação. O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão a rescisão do Acordo de Cooperação.
As entidades que não assinarem o Acordo de Cooperação, ou por qualquer motivo se recusar a aceitar as cláusulas expressas no mesmo, perderão automaticamente o direito á adoção do lote ficando este disponível para nova adoção.

**13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**
Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido aos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, que responderão isoladamente, dentro da sua área de atuação, levando em consideração o objeto do recurso.

**14. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS**
O prazo máximo para início dos trabalhos de intervenção nos objetos oferecidos será de 5 (cinco) dias, contatos da assinatura do Acordo de Cooperação, o não cumprimento do prazo estipulado acarretará em notificação a ser lavrada pela comissão julgadora do programa onde a mesma estipulará novo prazo, com penalidade de perda do direito de adoção do lote no caso de não cumprimento do que for estipulado na notificação, voltando o lote a fazer parte dos próximos editais como objeto de adoção.

**15. CONSIDERAÇÕES GERAIS**
O Município rejeitará a solicitação de cooperação que não cumprir as exigências estabelecidas neste Edital ou ainda que indicar equipamento público comunitário não passível de integração ao programa, à discricionariedade do Município, ou cujo projeto não seja aprovado.

O Acordo de Cooperação terá vigência de no mínimo 12 meses, podendo ser prorrogado em até 60 meses, desde que respeitando o período mínimo, a critério das partes.
O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.
Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperando deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.
Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pelas Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;
Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.
O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.
No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fins exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do Decreto nº 1.720 de 16 de março de 2018 e suas alterações.
O Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.
A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do Acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.
O Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.
O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.
O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste - MT, através das Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

**16. RELAÇÃO DOS ANEXOS**
ANEXO I - Lista os objetos
ANEXO II- Tipos de publicidade.
ANEXO III - Acordo de Cooperação

**ANEXO I - LISTA DOS OBJETOS[2]**

**ROTATÓRIAS DA AVENIDA PORTO ALEGRE**

| Lotes | Localização |
|---|---|
| 01 | Esquina da Av. Porto Alegre com a Av. São João |
| 02 | Esquina da a Av. Porto Alegre com a Av. Minas Gerais |
| 03 | Esquina da a Av. Porto Alegre com a Av. Amazonas |
| 04 | Esquina da a Av. Porto Alegre com a Av. Paraná |
| 05 | Esquina da a Av. Porto Alegre com a Av. Mato Grosso |
| 06 | Esquina da a Av. Porto Alegre com a Rua Guiratinga |
| 07 | Esquina da a Av. Porto Alegre com a rua que atravessa o parque Porto Seguro |
| 08 | Esquina da a Av. Porto Alegre com a Entrada da fazenda Nova Esperança |
| 09 | Entroncamento com a Av. Porto Alegre, Alameda Porto Seguro e entra para Av. Califórnia |

**ROTATÓRIAS DA AVENIDA CUIABÁ**

| **Lotes** | **Localização** |
|---|---|
| 10 | Esquina da Av. Cuiabá com a Rua São Paulo |
| 11 | Esquina da Av. Cuiabá com a Av. São João |
| 12 | Esquina da Av. Cuiabá com a Av. Minas Gerais |
| 13 | Esquina da Av. Cuiabá com a Av. Amazonas |
| 14 | Esquina da Av. Cuiabá com a Av. Paraná |

**ROTATÓRIAS DA AVENIDA CAMPO GRANDE**

| **Lotes** | **Localização** |
|---|---|
| 15 | Esquina da Av. Campo Grande com a Rua São Paulo |
| 16 | Esquina da Av. Campo Grande com a Av. São João |

**OUTRAS ROTATÓRIAS**

| **Lotes** | **Localização** |
|---|---|
| 17 | Esquina da Av. Minas Gerais com a Rua Rio de Janeiro |
| 18 | Esquina da Av. Belo Horizonte com a Av. Santo Antônio |
| 19 | Esquina da Av. Inácio Castelli com a Rua do Comércio |
| 20 | Esquina da Rua do Comércio com a Rua Rafael Borguetti |

[2] Lotes em verde correspondem a objetos já adotados

| | |
|---|---|
| 21 | Esquina da Rua Chile com a Avenida Estados Unidos |
| 22 | Entre a Av. Gutierres (Lagos) e a Av. Mato Grosso |
| 23 | Entre a Av. Gutierres (Lagos) e a Av. Amazonas |
| 24 | Entre a Av. Gutierres (Lagos) e a Av. Paraná |
| 25 | Entre a Av. Gutierres (Lagos) e a Av. dos Trabalhadores |
| 26 | Esquina da Rua do Comércio com a Rua Jacarandá (Posto Barril) |
| 27 | Esquina da Avenida Cascavel com a Avenida Dom Sebastião Figueiredo |
| 28 | Esquina da Alameda Porto Seguro com a Entrada do Condomínio Porto Seguro |
| 29 | Entroncamento da Avenida Dom Sebastião Figueiredo, com a Avenida Estados Unidos e Rua Laranjeiras do Sul |

**ANEXO II**

**PUBLICIDADE**

**ANEXO III**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 00/2019**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE** e **(nome empresa)**, para cooperação do "PROGRAMA QUEM AMA CUIDA", Governo e sociedade com interesses mútuos.

**O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT,** por sua **PREFEITURA MUNICIPAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, neste ato representada pelos seus Secretários de Infraestrutura **(nome do secretário)** e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente **(nome do secretário)**, e do outro lado a **(nome empresa)**, representada pelo (a) Senhor (a) (nome), residente e domiciliado à (endereço completo), portador da Cédula de Identidade nº, titular, devidamente autorizado, nos termos da Lei, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto adoção do (especificação), pela **(nome empresa)**, conforme projeto apresentado e aprovado pela Comissão Julgadora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**
Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de equipamentos urbanos comunitários do Município de Primavera do Leste, em conjunto com o Poder Público Municipal;
Conscientizar a população de que a preservação dos equipamentos urbanos comunitários de que trata esta Lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.**
Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT:
e)Fornecer dados e informações para elaboração e execução do projeto;
f)Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto proposto;
g)Acompanhar o cumprimento deste Acordo de Cooperação;
h)

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE**
O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.
Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperante deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.
Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA e pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;
Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.
O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
Não há nenhum ato previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que acarrete despesa para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**
O presente acordo DE COOPERAÇÃO terá vigência de (quantidade de meses), podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes por iguais períodos não inferiores a 12 (doze) meses, contado a partir a assinatura deste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS E RESCISÃO**
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.
No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fim exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do Decreto nº 1.720 de 16 de março de 2018 e suas alterações.

Este Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.
A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADIÇÃO**
O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**
O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste/MT, através da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**
A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT se compromete a mandar publicar como condição de eficácia, o extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial Do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**
Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir as questões na esfera jurídica.
E, por estarem justas e acordadas as partes convenientes, firma este ACORDO DE COOPERAÇÃO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Primavera do Leste - MT, (data).

**(secretário)**
Secretário de Infraestrutura

**(secretário)**
Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

**(responsável pela empresa)**
(nome empresa)

**TESTEMUNHA:**
**CPF:**
**RG:**

**TESTEMUNHA:**
**CPF:**
**RG:**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2019**
**Programa Quem Ama Cuida**

Regido pela Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis.

| | |
|---|---|
| **Tipo:** | **ACORDO DE COOPERAÇÃO - MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** |
| **Objeto:** | O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e/ou espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto. (Pontos de ônibus) |

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL.**

| | |
|---|---|
| **Dias:** | **De segunda à sexta-feira** |
| **Horários:** | **Das 12h00min às 18h00min.** |
| **Local:** | **Rua Maringá, 444, Centro. Primavera do Leste – MT (Protocolo Central)** |

**A RETIRADA DE EDITAIS PODERÁ SER FEITA PELA INTERNET PELO ENDEREÇO:**
http://www.primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento_publico

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS**

| | |
|---|---|
| **Período:** | **De 03 de Abril à 03 de Maio de 2019** |
| **Horário:** | **De segunda à sexta-feira das 12h00min às 18h00min.** |
| **Local:** | **Rua Maringá, 444 - Centro. Primavera do Leste – MT / Protocolo Central** |

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS**

| | |
|---|---|
| **Data:** | **07 de Maio de 2019.** |
| **Horário:** | **09 h** |
| **Local:** | **Rua Curitiba, 414, 1º Andar – Centro. Primavera do Leste – MT**<br>**Sala de Reuniões** |

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2019**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO do "Programa Quem Ama Cuida"** as entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associação de moradores, sociedade de amigos de bairros, centros comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**1. DO OBJETO**
O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e manutenção de espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**
A especificação de cada objeto está descrito no anexo I deste Chamamento Público.
Poderão ser adotadas as áreas que já foram objeto de adoção e estão com Acordo de Cooperação vigente, desde que com expressa autorização do então adotante e que o consórcio seja no máximo de duas empresas.
Podem ser objeto de análise por parte da comissão julgadora equipamentos públicos comunitários que não estejam especificados no anexo I deste edital, devendo ser apresentado na proposta à localização exata do(s) objeto(s), bem como projeto de Reforma, mudança, conservação ou recuperação pretendidos, ficando a critério da comissão julgadora a análise quanto à possibilidade de inclusão deste lote, onde serão levadas em consideração as legislações aplicáveis.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
Poderão aderir ao Programa "Quem ama Cuida" as entidades da iniciativa privada, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, Sociedade Civil Organizada, Associação de Moradores, Sociedade de Amigos de Bairros, Centros Comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados sendo que, os participantes deverão estar em situação regular com a Fazenda Municipal.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**
Os interessados poderão fazer a retirada do Edital bem como seus anexos compreendendo as especificações técnicas do(s) objeto(s): Na Internet, gratuitamente, no sitio eletrônico do Município de Primavera do Leste - MT - endereço eletrônico no link "**http://primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento-publico.html**".
O Edital completo bem como seus anexos também poderá ser retirado no protocolo central, sito à Rua Maringá, 444, de segunda a sexta- feira das 12h00min às 18h00min.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO**
O Envelope deverá conter:
a)Carta de Apresentação, que se destina a apresentação da empresa, dos projetos e demais documentos bem como os lotes pretendidos.
b)Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e no caso de Sociedades por Ações ou Associações, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
c)Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
d)Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
e)Indicação do equipamento público comunitário de seu interesse identificado pelo número do lote e/ou especificação da localização exata do objeto a ser adotado, quando o objeto da adoção não constar no anexo I deste edital;
f)Projeto Básico a ser desenvolvido naquele espaço público e ou equipamento públicos comunitários relacionados aos lotes pretendidos.

**6. ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE**
O recebimento do envelope contendo a documentação exigida deverá ser encaminhado à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA / Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente e ser protocolizado no Protocolo Central, situado no Paço Municipal à Rua Maringá, 444, Centro.
Identificando no rosto do envelope os seguintes dizeres **"PROGRAMA QUEM AMA CUIDA – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO"**, as informações relacionadas ao prazo de entrega e abertura das propostas estão descritas na capa deste Edital.
Os interessados deverão apresentar o envelope fechado, indicando o(s) LOTE(S) ao(s) qual (is) deseja concorrer e a quantidade de itens a serem adotados, de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a abertura dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes dos participantes deverão ser identificados, conforme segue:

| |
|---|
| **PROGRAMA QUEM AMA CUIDA**<br>**PROPOSTA DE COOPERAÇÃO** |
| **À Secretaria de Infraestrutura – SINFRA / Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente**<br>MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT<br>**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2019**<br>LOTE(s): QUANTIDADE DE ITENS:<br>RAZÃO SOCIAL:<br>CNPJ: REPRESENTANTE:<br>TELEFONE:<br>E-MAIL: |

Se o equipamento público comunitário, objeto da adoção não estiver previsto no Anexo I deste edital o participante deverá indicar a localização exata do mesmo no conteúdo do envelope, devendo ser preenchido o campo "**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2019 LOTE(s):**" da capa do envelope com a informação: "não possui lote delimitado no anexo I" e manter a informação da quantidade de itens a serem adotados.
Após encerrarem-se os prazos para entrega dos envelopes e de recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA QUEM AMA CUIDA, será convocada para avaliação das propostas e documentos.

**7. DOS PROCEDIMENTOS**
O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis;
Tipo de Chamamento Público: ACORDO DE COOPERAÇÃO;
Critério de julgamento: MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Os interessados na adesão ao Programa "Quem Ama Cuida" deverão atender este Edital de Chamamento Público expedido pelo Município de Primavera do Leste.
O procedimento de cooperação do Programa "Quem Ama Cuida" será gerenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

**8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
A Comissão Especial julgará se os proponentes estão aptos para concorrerem ao certame.
Ao participante é facultada a participação no procedimento de abertura e julgamento dos envelopes na data e hora especificados na capa do Edital.

**9. DA DESCONSIDERAÇÃO DAS PROPOSTAS**
Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital, bem como objeto Público não passível de adoção.

**10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**
As propostas serão apreciadas pela Comissão Especial que avaliará o cumprimento dos quesitos bem como elegerá a proposta que melhor atender aos interesses do Município.
No anexo I estão estabelecidos os objetos, que poderão ser adotados pelos proponentes, contudo, caso o objeto pretendido não conste no Anexo I, o proponente poderá especificar na proposta apresentada a localização exata do equipamento público comunitário que será objeto de análise, onde, uma vez sendo aceito a proposta passará a integrar o Anexo I com lote específico.
Além dos critérios de analise já propostos o proponente poderá apresentar outros benefícios ou características, que também serão apreciadas pela comissão julgadora.
Serão critérios de avaliação, no que couberem, os seguintes quesitos quanto da adaptação do projeto:
f)As pessoas portadoras de necessidades especiais;
g)As pessoas idosas e às crianças.
h)Maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
i)Menor prazo para a implantação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
j)Menor impacto visual oferecido pelos componentes visuais de publicidade.

No caso de empate, os interessados serão convidados a consorciar-se nas intervenções sobre aquele objeto, caso não haja consenso será realizado um sorteio em data, hora e local divulgado através do Diário Oficial do Município.
A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata e será publicada no Diário Oficial do Município.
No caso de consórcio de lotes que já tem sido objeto de adoção, deverá a empresa interessada em consorcia-se apresentar autorização expressa da empresa que já é adotante do lote, ficando assim, caso aprovado à proposta solidariamente responsável, não podendo para tanto haver mais de duas empresas consorciadas em um mesmo lote.
Uma vez aprovado o projeto a ser desenvolvido, será lavrado Acordo de Cooperação, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.
A Prefeitura Municipal através das Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente reservará o direito de solicitar esclarecimentos e determinar alterações das propostas apresentadas, para que atendam os interesses da administração Municipal.

**11. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**
Os credenciados habilitados no Chamamento Público, responsáveis por aquele equipamento público comunitário que será objeto do Acordo de Cooperação e que gerará o direito de uso de publicidade, deverão firmar Acordo de Cooperação relativo ao Programa Quem Ama Cuida, conforme Minuta de Acordo de Cooperação presente no Anexo III, com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Decreto Municipal Nº 1.720 de 16 de março de 2018.

**12. DAS PENALIDADES**
As entidades que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação. O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão a rescisão do Acordo de Cooperação.
As entidades que não assinarem o Acordo de Cooperação, ou por qualquer motivo se recusar a aceitar as cláusulas expressas no mesmo, perderão automaticamente o direito á adoção do lote ficando este disponível para nova adoção.

**13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**
Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido aos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, que responderão isoladamente, dentro da sua área de atuação, levando em consideração o objeto do recurso.

**14. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS**
O prazo máximo para início dos trabalhos de intervenção nos objetos oferecidos será de 5 (cinco) dias, contatos da assinatura do Acordo de Cooperação, o não cumprimento do prazo estipulado acarretará em notificação a ser lavrada pela comissão julgadora do programa onde a mesma estipulará novo prazo, com penalidade de perda do direito de adoção do lote no caso de não cumprimento do que for estipulado na notificação, voltando o lote a fazer parte dos próximos editais como objeto de adoção.
Os pontos de ônibus serão instalados conjuntamente com a secretaria de obras, que delimitará os locais específicos para a instalação de cada um dos pontos dentro do lote adotado, respeitando a quantidade de pontos adotados pelo Cooperante.

**15. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O Município rejeitará a solicitação de cooperação que não cumprir as exigências estabelecidas neste Edital ou ainda que indicar equipamento público comunitário não passível de integração ao programa, à discricionariedade do Município, ou cujo projeto não seja aprovado.
O Acordo de Cooperação terá vigência de no mínimo 12 meses, podendo ser prorrogado em até 60 meses, desde que respeitando o período mínimo, a critério das partes.
O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.
Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperando deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.
Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pelas Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;
Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.
O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.
No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fins exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do Decreto nº 1.720 de 16 de março de 2018 e suas alterações.
O Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.
A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do Acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.
O Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.
O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.
O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste - MT, através das Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

**16. RELAÇÃO DOS ANEXOS**
ANEXO I - Lista os objetos
ANEXO II- Tipos de publicidade.
ANEXO III - Acordo de Cooperação

**ANEXO I - LISTA DOS OBJETOS[3]**

| LOTE | BAIRRO |
|---|---|
| 1 | Centro |
| 2 | Guterres |
| 3 | Primavera II e III |
| 4 | Pioneiro |
| 5 | Padre Onesto Costa |
| 6 | Centro Leste |
| 7 | Novo Horizonte |
| 8 | Parque Eldorado |
| 9 | São Cristóvão I, II e III |
| 10 | São José |
| 11 | Santa Clara |
| 12 | Jardim Progresso |
| 13 | Castelândia |
| 14 | Bela Vista |
| 15 | Buritis |
| 16 | Cristo Rei |
| 17 | Tuiuiu |
| 18 | Gnoato |
| 19 | Jardim Luciana |

[3] Lotes em verde estão indisponíveis para adoção e/ou já foram adotados

**ANEXO II**

**PUBLICIDADE**

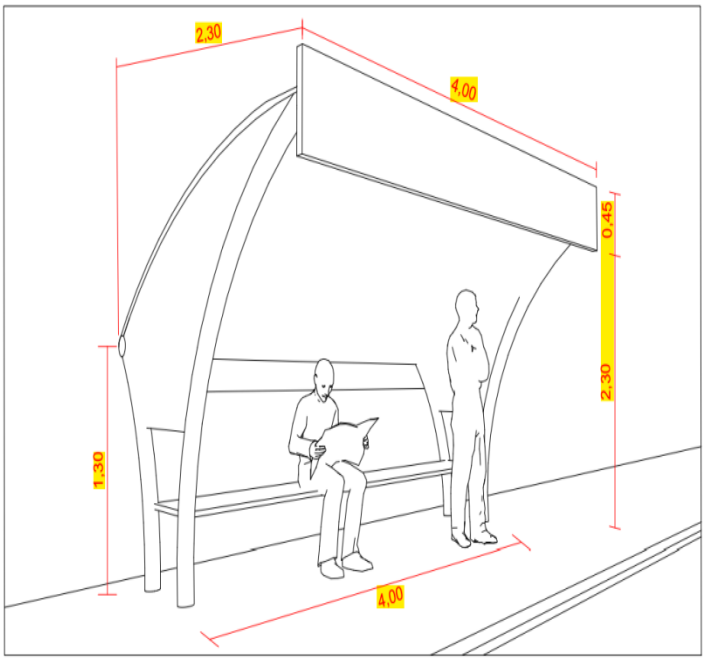

**ANEXO III**
**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 00/2019**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE** e **(nome empresa)**, para cooperação do "PROGRAMA QUEM AMA CUIDA", Governo e sociedade com interesses mútuos.

**O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT,** por sua **PREFEITURA MUNICIPAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, neste ato representada pelos seus Secretários de Infraestrutura **(nome do secretário)** e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente **(nome do secretário)**, e do outro lado a **(nome empresa)**, representada pelo (a) Senhor (a) (nome), residente e domiciliado à (endereço completo), portador da Cédula de Identidade nº, titular, devidamente autorizado, nos termos da Lei, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto adoção do (especificação), pela **(nome empresa)**, conforme projeto apresentado e aprovado pela Comissão Julgadora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**
Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de equipamentos urbanos comunitários do Município de Primavera do Leste, em conjunto com o Poder Público Municipal;
Conscientizar a população de que a preservação dos equipamentos urbanos comunitários de que trata esta Lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.**
Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT:
a)Fornecer dados e informações para elaboração e execução do projeto;
b)Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto proposto;
c)Acompanhar o cumprimento deste Acordo de Cooperação;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE**
O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.
Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperante deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.
Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA e pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;
Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.
O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
Não há nenhum ato previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que acarrete despesa para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**
O presente acordo DE COOPERAÇÃO terá vigência de (quantidade de meses), podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes por iguais períodos não inferiores a 12 (doze) meses, contado a partir a assinatura deste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS E RESCISÃO**
O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.

No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fim exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do Decreto nº 1.720 de 16 de março de 2018 e suas alterações.

Este Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADIÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste/MT, através da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT se compromete a mandar publicar como condição de eficácia, o extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial Do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir as questões na esfera jurídica.

E, por estarem justas e acordadas as partes convenientes, firma este ACORDO DE COOPERAÇÃO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Primavera do Leste - MT, (data).

**(secretário)**
Secretário de Infraestrutura

**(secretário)**
Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

**(responsável pela empresa)**
(nome empresa)

**TESTEMUNHA:**
**CPF:**
**RG:**

**TESTEMUNHA:**
**CPF:**
**RG:**

# ATAS

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR, DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

Ao vigésimo oitavo dia (28) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove às 18:00 horas nas dependências da Secretária de Ação Social na rua Londrina 422 centro ocorreu a reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, com a seguinte pauta: Fundo Municipal de Turismo e recomposição dos membros do COMTUR - A reunião, se iniciou às 18:15min. com os seguintes membros do Conselho:, 1- **Romualdo Povroznik Junior CPF: 792.129.051-53,** Coordenador de Turismo 3 **– Vera Lucia Hennerich CPF: 576.542.809-63** representante da Secretária de Ação Social, 3- **Renato Alencar Amâncio da Costa CPF: 718.218.211-49** representante do setor hoteleiro,4 **Maria Aparecida Alves Gonçalves CPF: 480983106-04**, representante da **CDL,** 5 **Lais da Silva Smaniotto** CPF: 866365881-87. A assembleia foi dirigida pelo, Sr. Renato Alencar Amâncio da Costa, que deu as boas-vindas a todos e colocou a em baila a destinação da dotação orçamentaria do fundo de turismo e da coordenadoria de turismo. O assunto foi discutido e ficou acordado que deve se aplicar a dotação orçamentaria para capacitação do membros do COMTUR, e nos eventos aprovados pelo Conselho de Turismo, na ocasião do evento estadual de pesca esportiva que acontecerá no dia 28 de abril no aguas claras parque hotel sugere em conformidades o com as leis vigentes que o município fomente o evento promovido pela iniciativa privada de forma parceira e com a finalidade de promover o turismo ecológico. Ficou decidido entre os membros que para a próxima reunião serão convidados novas pessoas para reestruturar o Conselho Municipal de Turismo. .

Renato Alencar Amâncio Costa
Presidente do COMTUR

Romualdo Povroznik Junior
Secretário

# PORTARIAS

**PORTARIA Nº 251/19**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Designar a Senhora **LETICIA DE SOUSA LIMA,** para exercer a função de **Representante de Escritório em Brasília-DF,** desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Em 01 de abril de 2019.
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 252/19**

Instaura Inquérito e Processo Administrativo na forma que menciona, e dá outras providências.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o ofício nº 0131/2019 – SMAD;

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** -Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial,** designada pela Portaria nº 048 de 21 de janeiro de 2019, com base no artigo 163 e seguintes da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, efetue a instauração de Processo e Inquérito Administrativo e Disciplinar, contra a Senhora **ROSILENE CRISTINA NOVAES.**

**Artigo 2º** -Dar-se-á sequência ao presente ato, se assim necessário, ao procedimento previsto no artigo 173 da Lei Municipal 679/2001 e seus artigos seguintes até a apuração total dos fatos.

**Artigo 3º** - Por força legal, a Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, admitida à prorrogação, desde que justificada, de acordo com o artigo 172 da Lei Municipal 679/2001 e seus parágrafos.

**Artigo 4º** -Nos termos do *caput* do artigo 169 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, fica nomeada a servidora Lisiane dos Santos Fortino Castelli, como Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial especificamente para o procedimento instaurado por esta Portaria.

**Artigo 5º** -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Em 01 de abril de 2019.
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

**PORTARIA Nº 253/19**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 181, de 14 de março de 2019 do Concurso Público Municipal 01/2015,

**RESOLVE**

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora MARIA CLEIDE VIEIRA DA SILVA FEITOSA, para exercer a função de Professora Pedagoga, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal Nº. 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 29 de março de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Em 01 de abril de 2019.
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP/IMA.

**PORTARIA Nº 254/19**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 181, de 14 de março de 2019 do Concurso Público Municipal 01/2015,

**RESOLVE**

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora MARLI APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, para exercer a função de Professora Pedagoga, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal Nº. 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Em 01 de abril de 2019.
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP/IMA.

**PORTARIA Nº 255/19**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 178, de 11 de março de 2019 do Concurso Público Municipal 01/2015,

**RESOLVE**

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor OTÁVIO AUGUSTO FERREIRA MOTA, para exercer a função de Agente Administrativo, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal Nº. 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Em 01 de abril de 2019.
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP/IMA.

# *PREGÃO / LICITAÇÕES*

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de transporte em ambulância tipo B**, para remoção básica de pacientes do sus durante as transferências hospitalares dentro e fora do município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste - MT.

Em virtude de **ALTERAÇÕES** que serão feitas no Termo de Referência e Edital, comunicamos a **SUSPENSÃO** da licitação supracitada. Tão Logo a Administração decida acerca das alterações, nova data será divulgada para o certame através de publicação no Diário Oficial do Município – Dioprima, Jornal Diário de Cuiabá e site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – www.primaveradoleste.mt.gov.br, ícone "EMPRESA – Editais e Licitações", bem como site da plataforma BLL www.bll.org.br.

Primavera do Leste - MT, 01 de abril de 2019.

***Maristela Cristina Souza Silva**
Coordenadora de Licitação

*Original assinado nos autos do Processo